

Ofício n.º 045/2001.

Estreito-Ma., 05 de março de 2001.

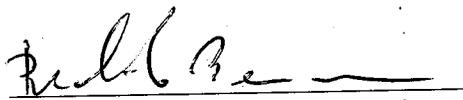
Ilm.^a Sr.^a
Presidenta da Câmara Municipal
Estreito-Ma.

Senhora Presidenta,

Via do presente estamos encaminhando à esta Augusta Casa do Povo, o Projeto de Lei n.º 036/2001, que cria a **Escola de Música** do Município, para que uma vez analisado possa ser aprovado e votado por todos os membros deste Poder Legislativo.

Colocando me à disposição de V.Ex.^a e dos ~~ex~~celemntísimos Vereadores.

Respeitosamente,


Benedito Barbosa Moreira
- Prefeito Municipal -

Benedito Barbosa Moreira
Prefeito Municipal

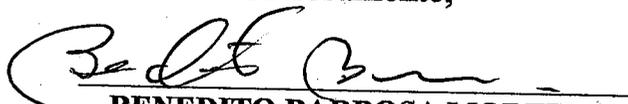
Recebido
Em: 05.03.2001.
DSS/MSJ

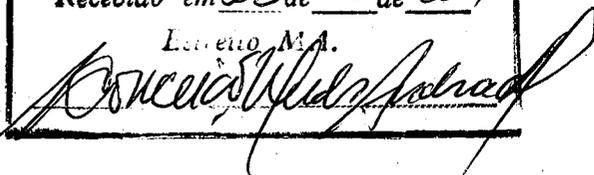
EXMA. SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA.

Senhora Presidente,

Via do presente estamos encaminhando à esta Augusta Casa do Povo, sancionada nesta data, 22 de maio de 2001, a LEI MUNICIPAL n.º 0052/2001, que dispõe sobre a instituição do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, de nosso MUNICÍPIO.**

Atenciosamente,


BENEDITO BARBOSA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em 28 de 05 de 2001
Lucena, MA.


LEI MUNICIPAL N.º 053/2001

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

BENEDITO BARBOSA MOREIRA, Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS**, compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgão e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do município.

II - apreciar o **PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - PMDRS**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução.

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - PMDRS**;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município.

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural.

VIII - acompanhar e avaliar a execução do **PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - PMDRS**.

Art. 3.º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, tem foro e sede no município de ESTREITO-MA.

Art. 4.º - O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5.º - Integram o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Rural e Econômico;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Proteção dos Recursos Naturais;
- V - Um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais;
- VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de ESTREITO-MA;
- VII - Um representante de Cooperativas;

Parágrafo Único - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, serão designados pelo prefeito Municipal mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidade representadas.

Art. 6.º - O Executivo Municipal, através de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMDRS, cumprir as suas atribuições.

Art. 7.º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS, elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 22 (vinte e dois) dias mês de maio de 2001.


BENEDITO BARBOSA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL